

LEI nº 907, de 14 de junho de 2021.

"Altera as alíquotas do custo suplementar devidas pelos órgãos do Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído novo plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, definidas na tabela a seguir:

Período	Custo Suplementar
2021	7,20 %
2022	8,20 %
2023	9,20 %
2024	12,39 %
2025	15,57 %
2026	18,76 %
2027	21,95 %
2028	25,14 %
2029	28,32 %

CNPJ 12.251.468/0001-38
Praça José Amorim, 118 - Centro - Olho D'Água das Flores - Alagoas - CEP 57.442-000
Telefone: (33) 3333-1111

2030	31,51 %
2031	34,70 %
2032	37,89 %
2033	41,07 %
2034	44,26 %
2035	47,45 %
2036	50,64 %
2037	53,82 %
2038	57,01 %
2039	60,20 %
2040	63,39 %
2041	66,57 %
2042	69,76 %
2043	72,95 %

Art. 2º. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal devida pelo Município, na forma do inciso I, do Art. 13, da lei Municipal n. 598/2008, será de 14,23%.

Art. 3º. As receitas de que trata o art. 13 da lei Municipal n. 598/2008, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime.

§ 1º. O valor anual da taxa de administração será de 3,0% (três por cento) do valor do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS.

§ 2º. O RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

CNPJ 12.251.468/0001-38
Praça José Amorim, 118 - Centro - Olho D'Água das Flores - Alagoas - CEP 57.442-000

§ 3º. O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS representará utilização indevida dos recursos previdenciários.

Art. 4º. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2021, estabelecidas por esta Lei, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Olho d'Água das Flores/AL, 14 de junho de 2021.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS

Prefeito

CNPJ 12.251.468/0001-38

Praça José Amorim, 118 - Centro - Olho D'Água das Flores - Alagoas - CEP 57.442-000